



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
1426 2522	19/04/2021	ENT.: 1616 PROC.01.02.01(BE)	19-04-2021

Assunto: Pergunta n.º 1868/XIV/2.ª, de 19 de abril de 2021(BE) - Recusa do Governo em reconhecer a eleição de um trabalhador da RTP para o Conselho de Administração de empresa pública

Na sequência da Pergunta *supra* identificada, apresentada pelo Senhor Deputado Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda relativa à recusa do Governo em reconhecer a eleição de um trabalhador da RTP para o Conselho de Administração desta, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

A área governativa da Cultura tomou conhecimento da comunicação da Comissão de Trabalhadores da RTP relativamente à eleição de um trabalhador para o Conselho de Administração.

Nos termos do artigo 54.º, n.º 5, alínea f) da Constituição da República Portuguesa, as comissões de trabalhadores têm o direito de “promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais de empresas pertencentes ao Estado ou a outras entidades públicas, nos termos da lei”.

Conforme duto Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, no âmbito do processo n.º 2200/12.1TTLSB.L1, esta norma “não é diretamente aplicável e, muito menos, imediatamente exequível, necessitando da mediação do legislador ordinário para tal. Enquanto sujeitos de direito coletivo as comissões de trabalhadores encontram-se reguladas no Código do Trabalho (...) nos artigos 415.º a 439.º (...).

O artigo 428.º do Código de Trabalho prevê que “a comissão de trabalhadores de entidade pública empresarial promove a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da mesma (...)”.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA CULTURA

Pode ler-se naquele Acórdão que “a mediação do legislador ordinário para a aplicação e exequibilidade (...) no artigo 54.º, n.º 5, alínea f) da Constituição (...) é feita agora por este artigo 428.º e poderá sê-lo ainda pelos estatutos das entidades públicas empresariais, uma vez que, de acordo com a opção consagrada na lei ordinária, só neste segmento do setor empresarial do Estado haverá lugar à representação dos trabalhadores nos respetivos órgãos sociais”.

A RTP, desde a Lei n.º 21/92, de 14 de agosto, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, regendo-se pelos seus estatutos aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, na sua redação atual. Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos da RTP, cabe ao Conselho Geral Independente da RTP “escolher os membros do conselho de administração da RTP, de acordo com um projeto estratégico para a sociedade proposto pelos candidatos ao conselho de administração, estando a designação do membro responsável pela área financeira sujeita a parecer prévio e vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças”. Por sua vez, o artigo 22.º dos Estatutos da RTP estipula que “o conselho de administração é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, indigitados pelo Conselho Geral Independente e, após audição na Assembleia da República, investidos nas suas funções pela Assembleia Geral”.

Neste sentido e na ausência de previsão legal da obrigação de integração de um trabalhador no Conselho de Administração da RTP, inexistente a obrigação legal de nomear um trabalhador, eleito pela Comissão de Trabalhadores da RTP, para o Conselho de Administração, e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 54.º da Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil